



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.032, DE 2026
(Da Sra. Soraya Santos)

Sugere a adoção de providências voltadas ao aperfeiçoamento da regulação sanitária e dos parâmetros técnicos aplicáveis aos esteticistas e cosmetólogos.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Da Sra. SORAYA SANTOS)

Sugere a adoção de providências voltadas ao aperfeiçoamento da regulação sanitária e dos parâmetros técnicos aplicáveis aos esteticistas e cosmetólogos.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde

A regulamentação das profissões de Esteticista Cosmetólogo e de Técnico em Estética, promovida pela Lei nº 13.643, de 3 de abril de 2018, representou importante avanço para o reconhecimento institucional da área de estética e cosmetologia no Brasil. Desde sua concepção, a norma reconheceu a natureza técnica, científica e sanitária das atividades desenvolvidas por esteticistas e cosmetólogos, especialmente diante da crescente complexidade dos procedimentos realizados, da utilização de equipamentos especializados e da atuação direta sobre o corpo humano.

As atividades exercidas por esteticistas e cosmetólogos demandam conhecimentos técnico-científicos específicos, adoção de protocolos de biossegurança, utilização de equipamentos e produtos especializados e realização de procedimentos com potencial impacto à saúde e à integridade física dos usuários, circunstâncias que evidenciam sua inserção no campo das atividades da saúde.

No âmbito da Subcomissão Especial sobre o Setor de Estética da Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, os debates, audiências públicas e reuniões técnicas realizados com representantes do Poder Público, profissionais, entidades de ensino e especialistas da área evidenciaram relevantes lacunas regulatórias e sanitárias relacionadas às atividades de estética e cosmetologia.



Os trabalhos da Subcomissão revelaram a inexistência de parâmetros nacionais uniformes relacionados à qualificação técnica, à aferição de competências profissionais e aos critérios sanitários aplicáveis ao setor.

Também foram relatados episódios envolvendo dificuldades indevidas para aquisição de insumos e equipamentos regularmente utilizados no exercício profissional, especialmente em razão de interpretações administrativas derivadas da Nota Técnica nº 2/2024/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA, que classificou os estabelecimentos de estética como serviços de interesse para a saúde e afastou o reconhecimento dos esteticistas e cosmetólogos como profissionais da área da saúde.

Segundo os relatos apresentados à Subcomissão, esse entendimento tem gerado insegurança jurídica, interpretações divergentes por órgãos fiscalizatórios e restrições indevidas ao exercício profissional, inclusive quanto ao acesso a insumos, equipamentos e produtos necessários ao desenvolvimento regular das atividades legalmente atribuídas aos esteticistas e cosmetólogos.

Também foram relatadas situações envolvendo exigências de responsáveis técnicos vinculados a outras categorias profissionais, bem como a adoção de medidas fiscalizatórias desproporcionais, inclusive interdições e lacrações de estabelecimentos sem fundamento normativo claro.

Esse cenário tem contribuído para a heterogeneidade das práticas fiscalizatórias, para o aumento de conflitos interprofissionais e para o cerceamento indevido do exercício das atividades legalmente atribuídas aos profissionais da área de estética e cosmetologia.

Diante do exposto, sugere-se ao Ministério da Saúde a realização de gestões, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos demais órgãos de vigilância sanitária, a fim de:

a) promover a revisão e uniformização do entendimento regulatório aplicável às atividades de estética e cosmetologia, com vistas a assegurar o reconhecimento das competências legalmente atribuídas aos esteticistas e cosmetólogos;

b) revisar orientações, notas técnicas e entendimentos administrativos que possam restringir indevidamente o acesso de esteticistas e



cosmetólogos a insumos, equipamentos e produtos regularmente utilizados no exercício profissional; e

c) adotar medidas destinadas a promover a uniformização dos entendimentos da ANVISA e dos órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais, bem como a coibir práticas fiscalizatórias arbitrárias, desproporcionais ou fundadas em interpretações restritivas indevidas, que limitem o exercício profissional ou o funcionamento regular dos estabelecimentos de estética e cosmetologia, causando prejuízos morais e materiais aos profissionais da área.

Certos da atenção de Vossa Excelência para essa relevante questão, aguardamos o encaminhamento das providências necessárias.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada SORAYA SANTOS

2026-4079



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Da Sra. SORAYA SANTOS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo para sugerir a adoção de providências voltadas aperfeiçoamento da regulação sanitária aplicável às atividades de estética e cosmetologia.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências, junto ao Ministério da Saúde, voltadas ao aperfeiçoamento da regulação sanitária aplicável às atividades de estética e cosmetologia e ao reconhecimento das competências profissionais dos esteticistas e cosmetólogos no âmbito das atividades da área da saúde.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada SORAYA SANTOS

2026-4079



FIM DO DOCUMENTO